

Assunto **RE: DOCUMENTAÇÃO E ATA PROPOSTA DE PREÇO - TOMADA PREÇO 05-2021 - MANDIRITUBA**

De Frederico Vasconcelos Ribeiro <fredvribeiro@hotmail.com>

Para Comissão Permanente de Licitação <licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>

Data **2022-09-18 01:54**



- Recurso Mandirituba_PR -ata preço.pdf(~476 KB)

Prezada Comissão,

informamos que empresa Frederico Vasconcelos Ribeiro ME, não concorda com a decisão da comissão de Licitação e ao mesmo tempo apresenta recurso para a desclassificação da empresa AYA Engenharia na fase proposta de preço

atenciosamente

**Frederico Vasconcelos
Ribeiro**

Engenheiro Agrônomo

(71) 9 9128 8902

fredvribeiro@hotmail.com

<https://rmgeotecnologias.com/>

Av. Princesa Isabel, 395, Sala 603, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45607-291

De: Comissão Permanente de Licitação <licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 13 de setembro de 2022 15:11

Para: CONTATO <CONTATO@SENOGRAFIA.COM.BR>; Fredvribeiro <fredvribeiro@hotmail.com>; CONTATO <CONTATO@ECOSFERA.NET>; CONTATO@AYAENGENHARIA.COM.BR <CONTATO@AYAENGENHARIA.COM.BR>

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E ATA PROPOSTA DE PREÇO - TOMADA PREÇO 05-2021 - MANDIRITUBA

SEGUIE LINK ONDE PODERÁ VISUALISAR A DOCUMENTAÇÃO E ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO - TOMADA PREÇO 05-2021 - MANDIRITUBA:

<https://www.mandirituba.pr.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacao-tomada-de-preco-n0052022>

REZANDO PELA CELERIDADE DO PROCESSO CASO HAJA CONCORDÂNCIA COM A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RETORNAR ESTE E-MAIL DECLINANDO DOS PRAZOS RECURSAIS.

AT.TE,

--



FELIZ 2022 !!

Roberto I. Pereira

(41) 3626-1122 Ramal 248

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3626-1122 Ramal 224

Departamento de Licitação



COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - PR

Referência: tomada de preço (Edital nº 05/2022)

FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO – ME, empresa especializada em aerolevantamentos, engenharia, cartografia, topografia e recadastramento imobiliário, com fundamento no § 2º do art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 (c/c art. 9º, caput, da Lei 10.520/2002), vem, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão do Pregoeiro e comissão que declarou a empresa AYA Engenharia como classificada como detentora da melhor proposta, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Lei 8.666 de 1993 (de aplicação subsidiária ao caso, nos termos do art. 9º, caput, da Lei 10.520/2002), estabelece em seu art. 109, I, a, que:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;”

Diante disso, considerando que a Recorrente fora intimada da decisão da comissão de Licitação na sessão de abertura das propostas do certame que ocorreu em 13 de setembro 2022, terça-feira, e que a contagem de prazo se inicia no primeiro dia útil subsequente à intimação, que ocorreu no dia 13 de setembro de 2022, o prazo final para a apresentação das razões recursais é na sexta-feira, 20 de Setembro de 2022, pelo que se comprova a tempestividade do presente recurso.

II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Mandirituba - PR publicou edital licitatório, na modalidade tomada de Preço (Edital nº 05/2022), que tem por objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO, RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E EFICIÊNCIA TRIBUTÁRIA APLICADOS A GESTÃO MUNICIPAL”.

A Recorrente participou do certame regularmente, contudo, na fase de abertura das propostas a mesma foi classificada em segundo lugar com o preço no valor de R\$ 765.165,55 (70% do valor global orçado pela prefeitura de Mandirituba-PA) sendo que a empresa AYA Engenharia classificada em primeiro lugar apresentou valor de: R\$ 490.540,60 (44,8% do valor global orçado pela Prefeitura de Mandirituba-PR)

Inconformada com o preço bem abaixo do orçado pela Administração Pública Municipal de Mandirituba-PR, pela empresa AYA, o que caracteriza a inexecutabilidade, a empresa Frederico Vasconcelos Ribeiro - ME, vem interpor o presente Recurso Administrativo, pelos fundamentos que passa a expor. Vejamos.

III - DOS FUNDAMENTOS:

PREÇO INEXEQUÍVEL.

O Artigo 48 da Lei Nº 8.666/1993, além de regulamentar de forma clara as devidas imposições de desclassificação de propostas comerciais, ainda impõe a rejeição a toda e qualquer proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços classificados como manifestamente inexequíveis.

O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe que serão desclassificadas as propostas que:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe o seguinte:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e

serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Lei 8.666/1993 - Artigo 56 § 1º

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

De posse do Edital de Licitação o valor Máximo orçado pela Prefeitura de Mandirituba-PR foi de R\$ 1.093.089,36.

Importante ainda lembrar que o valor orçado pela administração provavelmente foi calculado pela média de propostas enviadas por licitantes convidados no ato de formação do processo para fornecer cotação de preços ou estimativa de preços.

Diante do preço apresentado pela empresa AYA Engenharia, primeira classificada na fase de abertura das propostas de preço, e das propostas apresentadas pelas outras empresas classificadas, a empresa AYA Engenharia deve ser desclassificada e posterior classificar a empresa Frederico Vasconcelos Ribeiro -ME por apresentar a melhor proposta exequível, conforme cálculo apresentado.

Resultado da Classificação

1º - AYA Engenharia Eireli Valor de R\$ 490.540,60 (44,8% do valor orçado)

2º - Frederico Vasconcelos Ribeiro - ME Valor de R\$ 765.165,55 (70% do valor orçado)

3º Senografia Desenvolvimento e Solução Eireli Valor de R\$ 940.061,35 (86% do valor orçado)

4º Ecosfera Consultoria Ambiental Ltda. Valor de R\$ 1.048.888,88 (95% do valor orçado)

De posse de todas as propostas apresentadas pelos Licitantes no dia 13 de setembro de 2022, foi calculado o preço mínimo exequível (Média Aritmética das Propostas Apresentadas) com base no artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993

As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor Orçado pela Prefeitura de Mandirituba-PR foi retirada da média aritmética com base no item a) do parágrafo § 1º do artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 .

O valor orçado pela prefeitura Municipal de Mandirituba-PR foi R\$ 1.093.089,36, sendo que 50% do valor orçado é R\$ 546.544,48. Com base do parágrafo § 1º do artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993, a proposta da empresa AYA engenharia, não entra na base de cálculo da média aritmética das propostas apresentadas por apresentar valor abaixo do 50% orçado.

Total das Propostas Válidas: R\$ 2.754.112,78

Média Aritmética das Propostas : R\$ 918.037,59

Com base no valor total das propostas validas, e da média aritmética das propostas validas, foi calculado os 70% do Menor Valor, com base no cálculo que segue abaixo:

Valor Orçado pela Administração : R\$ \$ 1.093.089,36

70% : R\$ 765.165,55

Valor da Média Aritmética das Propostas : R\$ 918.037,59

70% : R\$ 642.626,31

Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas dos Licitantes, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de R\$ 642.626,31 será considerado manifestadamente inexecutável, o que nesse caso desclassifica a proposta em primeiro lugar da empresa AYA Engenharia, por

estar Abaixo de 70% da média aritmética das propostas válidas, conforme Artigo 48, II, §1º, "a".

DAS PRERROGATIVAS DO ITEM 13.2.7. DO EDITAL

"13.2.7. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a execução dos serviços. A composição de preço deverá ser entregue por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço."

com base na prerrogativa do item 13.2.7 a empresa AYA Engenharia apresentou um demonstrativo de executabilidade referente a proposta de preço por ela apresentada, com preços declarados de forma incompatíveis com o que determina o edital, principalmente no que se refere subitem **"C" do item "Capacidade Técnica dos Profissionais Responsáveis" devendo apresentar equipe mínima, sob pena de desclassificação para desempenho das funções elencadas no Edital, com as seguintes formações (modelo n. 03)**". Neste caso, o mínimo de 5 profissionais.

Observa-se que na demonstração da tabela de custo no item "equipe técnica" a empresa AYA Engenharia disponibiliza um valor mensal de R\$ 14.000,00 para pagamento de 6 profissionais, que dá uma média de R\$ 2.333,00 mensais para cada funcionário, o que é inferior ao que determina Salário Mínimo Profissional de Engenharia Regulamentado pela Lei Federal nº 4950-A, em que determina o Salário Mínimo Profissional, que é a remuneração mínima obrigatória devida por serviços prestados pelos profissionais diplomados com relação a empregos, cargos, funções, atividades e tarefas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Observa-se também para o item "equipe técnica", a empresa não demonstra os encargos obrigatórios que devem ser recolhidos pelo empregador em relação aos funcionários contratados, como 13º salário, férias, 8,33% FGTS: 8% FGTS, Provisão de multa para rescisão: 4% Previdenciário sobre 13º, Férias, DSR 7,93% e contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamentos, o que demonstra o despreparo da empresa para a composição do preço executável do contrato.

Para o item "Hospedagem da equipe de 6 pessoas", o valor orçado de R\$1.600,00 é incompatível com os valores praticados em Mandirituba-PR, com base em um local minimamente possível para alojamento de 6 pessoas, com condições que determina a CLT, onde os trabalhadores têm direito garantido por lei a **alojamento** limpo, seguro, em boas condições de uso, com boa ventilação, água potável e instalações sanitárias, bem como o que determina a Norma Regulamentadora NR 24. Observa-se também que não são discriminados os valores a serem gastos com energia, internet e fornecimento de água e coleta de esgoto, o que pode onerar ainda mais os custos.

Para o item Alimentação os valores apresentados não contemplam a realidade orçamentária para alimentar 6 pessoas para no mínimo 3 refeições diárias, visto que a inflação dos alimentos vem tornando cada dia menor o poder de compra.

devem-se atentar também para os valores oferecidos para os itens " Apoio Fotogramétrico", "Aerolevantamento (40 Km²)" e "Mapeamento Móvel 360 graus", totalmente incompatíveis com o praticado no mercado.

diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Mandirituba-PR, corre o risco real de contratação de uma empresa que vem apresentando falhas recorrentes desta habilitação para a proposta de preço, bem como na apresentação de uma proposta inexecutável em relação ao que determina a legislação.

III – DOS PEDIDOS

Considerando as razões acima expostas, requer a Recorrente à Comissão de Licitação que se digne a conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, e reconsidere a decisão que classifica a empresa AYA Engenharia como primeira colocada na proposta de preço.

Requer, ainda, a inabilitação das empresas AYA ENGENHARIA, por não cumprirem ao que determina o edital, ferindo, assim, o disposto no art. 48 da lei 8.666/93, conforme acima demonstrado pela Recorrente.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se à Comissão de Licitações que, caso não reconsidere a decisão, faça este recurso subir, com efeito suspensivo (art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93) e devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei

nº 8.666/1993, observando-se, ainda, o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itabuna - BA, 18 de Setembro de 2022.

FREDERICO
VASCONCELOS
RIBEIRO:994494045
34

Assinado de forma digital por
FREDERICO VASCONCELOS
RIBEIRO:99449404534
Dados: 2022.09.18 01:50:38
-03'00'

FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO – ME

Frederico Vasconcelos Ribeiro
Presidente/Diretor
RG 869721119 SSP/BA